



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 1871 – Carnaubais/RN, Sexta-feira, 08 de Março de 2024  
[www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)

Departamento da Imprensa Oficial

\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 \*\*

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

## PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ  
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA  
Vice-prefeito

### MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

**Presidente:** Maria Eudiene da Silva Benevides  
**Vice-Presidente:** Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior  
**1º Secretário:** Francisco Wanderley Mendes  
**2º Secretário:** Expedito Fernandes de Souza

### VEREADORES

José Maria da Silva Soares  
Josefa Jusaly de Medeiros  
Mário César de Albuquerque Cavalcante  
Norma Siqueira de Melo Oliveira  
Wilson Gregório Bezerra Filho

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr.ª Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Dr.ª Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## GABINETE

Lei nº 531, de 07 de março de 2024.

*“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E AUMENTO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS, BEM COMO FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com fundamento na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica deste Município.

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Serão criados no Quadro de Carreiras e Cargos Públicos das Leis Municipais e alterações, com proveniente de forma efetiva, os seguintes cargos:

- I – Analista de Controle Interno;
- II – Orientador Social;
- III – Procurador Municipal Especializado;
- IV - Engenheiro químico;
- V – Pregoeiro(a).

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos mencionados no caput deste artigo, se dará por meio de concurso público e a

seleção através de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º. As relações jurídico-administrativa dos cargos criados na presente lei serão regidos pelo disposto desta, demais leis relativas aos servidores e nos casos omissos, observará o disposto no Regime Jurídico Único do Município de Carnaubais/RN.

Art. 3º. As remunerações, e as cargo horárias e seu quantitativo dos respectivos cargos estão descritas no Anexo I da presente Lei.

### CAPÍTULO I

#### DO ANALISTA DE CONTROLE

Art. 4º Ao Analista de Controle Interno do município compete:

I - Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal;

II - Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas;

III - Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV - Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites

previstos na legislação pertinente;

V - Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;

VI - Avaliar o objetivo dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;

VII - Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;

VIII - Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município;

IX - Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;

X - Analisar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;

XI - Analisar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social;

XII - Analisar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;

XIII - Analisar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;

XIV - Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos;

XV - Analisar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição;

XVI - Examinar e analisar procedimentos de contratação, liquidação e pagamento, emitindo pareceres, orientações técnicas e recomendações;

XVII - Requisitar documentos e proceder aos demais atos necessários ao efetivo exercício das suas atividades;

XVIII - Exercer em conjunto com os demais membros, as atribuições inerentes ao Sistema de Controle Interno;

XIX - Participar das reuniões de rotina com os membros da Unidade Central do Sistema de Controle Interno e com os representantes dos órgãos setoriais, registrando em ata as deliberações tomadas registrar os atos decorrentes das atividades da Unidade Central do Sistema de Controle Interno;

XX - Fazer controle e movimentação de processos ou papéis, promover a autuação, guarda e arquivamento dos documentos;

XXI - Organizar mapas e boletins informativos;

XXII - Redigir despachos decisórios e interlocutórios em processos atinentes a assuntos de competência do Sistema de Controle Interno;

XXIII - Executar as atividades determinadas pela Unidade Central de Controle Interno;

XXIV - Executar in loco as atribuições de fiscalização e controle liberadas pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno;

XXV - Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos;

XXVI - orientar as alterações e mudanças nos procedimentos visando a correção de eventuais falhas na aplicação dos recursos públicos, através de auditagens

específicas nos diversos órgãos e departamentos da Administração, conforme se for deliberada pela Administração, ou por iniciativa da Unidade Central de Controle Interno;

XXVII – apoiar os trabalhos de auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos da organização;

XXVIII - resguardar, em sua conduta, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;

XXXIX- manter-se atualizados com as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às atividades de controle interno;

XXX - cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para realização dos trabalhos que lhes forem atribuídos;

XXXI - aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos e na exposição de suas recomendações e conclusões, mantendo conduta imparcial;

XXXII - respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante seu trabalho, não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da autoridade superior, mesmo após a conclusão dos trabalhos;

XXXIII - executar outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário ou da impossibilidade em razão da matéria, os trabalhos relacionados às atribuições previstas neste artigo podem ser realizados por amostragem, com a aplicação de critérios de seleção relacionados a risco, materialidade e relevância.

Art.5º São requisitos para a investidura no cargo de Analista de Controle Interno:

I – Possuir formação superior em Direito, Ciências Contábeis ou Administração, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);

II – Não possuir antecedentes criminais, aqui compreendida condenação transitada em julgada cuja pena esteja em execução ou tenha sido extinta a menos de 05 (cinco) anos pelo cumprimento;

III – Estar regularmente inscrito nos Órgãos de exigência ou comprovar a possibilidade de apresentar a habilitação no prazo legal para entrada em exercício no cargo;

IV – Estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORIENTADOR SOCIAL**

Art. 6º Ao Orientador Social do município compete:

I - Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

II - Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

III - Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

IV - Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

V - Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

VI - Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VII - Apoiar e participar no planejamento das ações;

VIII - Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

IX - Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

X - Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

XI - Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

XII - Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

XIII - Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

XIV - Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

XV - Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XVI - Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

XVII - Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

XVIII - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XIX - Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XX - Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

XXI - Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

XXII - Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

XXIII - Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

XXIV - Participar de reuniões de equipe, de encontros, seminários programas de treinamento, sempre que convocado;

XXV - Realizar atividades administrativas junto ao Conselho Tutelar e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art.7º São requisitos para a investidura no cargo de Orientador Social:

I – Possuir formação superior em Assistência Social, Administrador, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);

II – Estar regularmente inscrito nos Órgãos de exigência ou comprovar a possibilidade de apresentar a habilitação no prazo legal para entrada em exercício no cargo;

III – Não possuir antecedentes criminais, aqui compreendida condenação transitada em julgada cuja pena esteja em execução ou tenha sido extinta a menos de 05 (cinco) anos pelo cumprimento;

IV – Estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

### **CAPÍTULO III**

#### ***DO PROCURADOR MUNICIPAL ESPECIALIZADO***

Art. 8º Ao Procurador Municipal Especializado compete:

I - Patrocinar os interesses judiciais e extrajudiciais da Administração Direta, e, caso sejam criadas, Autarquias e Fundações Públicas;

II - Exercer as atividades de assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como o controle da legalidade da moralidade e dos atos administrativos;

III - Representar a Fazenda Pública Municipal junto aos órgãos de Controle Externo e Procuradorias das Fazendas do Estado e União;

IV - Representar o Prefeito Municipal nas ações diretas de inconstitucionalidade com trânsito pelo Tribunal de Justiça do Estado;

V - Ajuizar qualquer medida judicial visando à proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, artístico-cultural, turístico e paisagístico do Município;

VI - Propor ao Prefeito a abertura de inquérito administrativo contra agentes públicos, nos casos de malversação de verbas do erário municipal ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade;

VII - Opinar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretários Municipais e outros dirigentes de órgãos e entidades da administração municipal;

Art.9º São requisitos para a investidura no cargo de Procurador Municipal Especializado:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade e ser plenamente capaz para os atos da vida civil;

II – Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente, ou ter concluído o curso de graduação e apresentar a certidão de colação de grau;

III – Não possuir antecedentes criminais, aqui compreendida condenação transitada em julgada cuja pena esteja em execução ou tenha sido extinta a menos de 05 (cinco) anos pelo cumprimento;

IV – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou comprovar a possibilidade de apresentar a habilitação no prazo legal para entrada em exercício no cargo;

V – Estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e,

em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ENGENHEIRO QUÍMICO**

Art. 10º Ao cargo de Engenheiro Químico compete:

I - Desenvolver e coordenar projetos e estudos na área de engenharia química para aplicação em setores diversos do município;

II - Fiscalizar e analisar atividades e processos industriais quanto à conformidade com normas e legislação ambiental;

III - Prestar suporte técnico em questões relacionadas à manipulação, transporte e armazenamento de substâncias químicas;

IV - Coordenar ações preventivas e corretivas em situações de emergência envolvendo produtos químicos;

V - Realizar auditorias e vistorias para garantir a conformidade das instalações com as normas de segurança e meio ambiente.

Art.11º São requisitos para a investidura no cargo de Engenheiro Químico:

Possuir formação superior em Engenharia Química, em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);

II - Estar devidamente registrado no conselho profissional competente;

III – Não possuir antecedentes criminais, aqui compreendida condenação transitada em julgada cuja pena esteja em execução ou tenha sido extinta a menos de 05 (cinco) anos pelo cumprimento;

IV – Estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO PREGOEIRO**

Art. 12º Ao cargo de Pregoeiro(a) compete:

I - Conduzir o processo licitatório na modalidade pregão, nas suas diversas modalidades;

II - Auxiliar o gestor público na elaboração do edital e dos demais atos necessários à realização do pregão;

III - Analisar as propostas apresentadas pelos licitantes e adjudicar o objeto da licitação;

IV - Acompanhar a execução contratual até o seu encerramento;

V - Receber e examinar as propostas e lances apresentados;

VI - Julgar as propostas e declarar o vencedor do certame;

VII - Homologar os resultados das licitações;

VIII- Fiscalizar os contratos decorrentes dos pregões;

IX - Atuar como preposto em eventuais recursos administrativos ou judiciais relacionados aos pregões;

X - Desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 13º - São requisitos para investidura no cargo de Pregoeiro(a):

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade e ser plenamente capaz para os atos da vida civil;

II – Possuir diploma de Bacharel em Direito, Administração ou Contábeis e áreas afins, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente, ou ter concluído o curso de graduação e apresentar a certidão de colação de grau.

III – Não possuir antecedentes criminais, aqui compreendida condenação transitada em julgada cuja pena esteja em execução ou tenha sido extinta a menos de 05 (cinco) anos pelo cumprimento;

IV – Estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

#### **TÍTULO III**

##### **DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 14º Institui a gratificação mensal ao agente de contratação e equipe de apoio do poder executivo e dá outras providências.

Art. 15º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio serão designados mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 16º A Equipe de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal 14.133, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 17º Para fins desta lei, entende-se por:

a) Agente de Contratação: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Equipe de Apoio: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao Agente de Contratação / Pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

Art. 18º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Agente de Contratação e Membro da Equipe de Apoio está constante no Anexo III.

#### **TÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará as atribuições e as funções gratificadas mediante cada portaria de

nomeação para o efetivo exercício da atividade de assessoramento, direção, chefia, conforme a Lei Orgânica do Município.

Art. 20º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 21º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte em 07 de março de 2024.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN

Anexos da Lei nº 531, de 07 de março de 2024.

**ANEXO I – DA CRIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS**

CARGOS	CARGA HORÁRIA	QTD	REMUNERAÇÃO
Analista de Controle Interno	40h	01	R\$ 2.000,00
Orientador Social	40h	02	R\$ 1.412,00
Procurador Municipal Especializado	30h	02	R\$ 2.317,27
Engenheiro químico	40h	01	R\$ 3.000,00
Pregoeiro(a)	40h	01	R\$3.120,00

**ANEXO II – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

CARGOS	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	R\$800,00
Equipe de Apoio	R\$400,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte em 07 de março de 2024.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN

**Lei nº 532, de 07 de março de 2024.**

*“Institui a correção salarial dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo municipal e outros.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído a correção salarial dos servidores efetivos e cargos comissionados da estrutura do Poder Legislativo do município de Carnaubais/RN para o ano de 2024, passando a instituir a correção salarial de acordo com o INPC, que chegou ao acúmulo durante o ano de 2023 ao percentual de 3,71%, ou seja, será acrescido o reajuste de 3,71% sobre os salários de

todos os servidores, a fim de adequar ao teor do Inciso I, do art. 48 da Lei 346 de 09 de março de 2017, que aduz que será estabelecido a cada nova lei de ajuste de salário expedida pelo Poder Legislativo, ou seja, a correção salarial não é automática.

**Art. 2º** - A utilização dos critérios aqui trazidos, serão aplicados aos servidores a partir da promulgação da referida emenda, obedecendo sempre o critério temporal e de nível de acordo com a tabela já existente em anexo a Lei 346 de 09 de março de 2017, onde os efeitos retroativos dessa emenda, devem retroagir ao mês de janeiro do ano em curso.

**Art. 3º** - Fica estipulado a data base para realizar a correção salarial sempre no mês de março para os servidores efetivos, quanto aos servidores comissionados ficará a cargo do atual Presidente(a), bem como dotação orçamentaria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte em 07 de março de 2024.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN

**LEI DE CRÉDITO ESPECIAL Nº 533, de 07 de março de 2024.**

Autoriza a chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) ao Orçamento Geral do Município.

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão	4000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	4001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABIT. E ASSISTENCIA SOCIAL
Função	8	ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função	244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
Programa	30	Gestão e Funcionamento da Assistência
Atividade	2.79	MANUTENÇÃO DO CREAS/PSE
<b>FONTE</b>	<b>16610000</b>	<b>319004..... 46.000,00</b>
	<b>16610000</b>	<b>319013..... 9.000,00</b>
	<b>16610000</b>	<b>339030..... 3.000,00</b>
	<b>16610000</b>	<b>339036..... 10.000,00</b>
	<b>16610000</b>	<b>339039..... 5.000,00</b>
	<b>16610000</b>	<b>449052..... 5.000,00</b>
		<b>TOTAL .....R\$ 78.000,00</b>

**1 - FICA CRIADO NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Art. 2º - Observando o art. 41, II, da Lei Federal, servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, o excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os desdobramentos gerenciais por elementos e sub elementos de despesas ocorrerão diretamente na Lei Orçamentária logo após a sua sanção e publicação desta lei, por decreto municipal.

Art 4º - Ocorrendo repasse a maior do valor previsto, o chefe do executivo pode com abertura de novo decreto de crédito adicional suplementar, reforçar as dotações orçamentárias, em conformidade, com o art. 43, II, da Lei 4.320/64, sem a necessidade de nova lei de crédito especial.

Art. 5º - Apresente emenda altera, concomitantemente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 514, de 26 de junho 2023, já aprovada para 2024, e a Lei de Plano Plurianual Nº 477, de 23 de dezembro de 2021, respectivamente.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2024.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Constituição Federal, art. 166, § 3º, c/c Lei Orgânica Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de março de 2024.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS-RN

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO. 006/2024**  
**PROCESSO SELETIVO nº 001/2024 (SEMEC)**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária junto ao município de Carnaubais/RN;

Torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital nº 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Carnaubais de 30 de Janeiro de 2024, para apresentação da documentação necessária à celebração de assinatura do contrato administrativo, conforme relacionado abaixo:

**ANEXO I (no final da edição)**

Para formalizar o contrato administrativo o candidato selecionado deverá, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas consecutivas, contadas a partir do 1º dia útil subsequente a publicação deste edital de convocação, entregar cópia dos documentos listados abaixo junto ao Setor de Contratos localizado na sede da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, conforme as vagas:

- A) Atestado Médico Admissional;
- B) 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
- C) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- D) Cadastro de Pessoa Física atualizado (CPF);
- E) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- F) Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e

série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

G) Cadastro do PIS/PASEP;

H) Título de Eleitor;

I) Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

J) Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);

K) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo, devidamente registrado pelo MEC;

L) Registro no respectivo Conselho Regional de sua classe, conforme exigência do cargo;

M) Comprovante de Residência na data da Contratação;

N) Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento de cada dependente, se houver;

O) CPF dos dependentes, se houver;

P) Atestado de Bons Antecedentes;

Q) Apresentar as seguintes certidões: certidão negativa cível (Federal e Estadual); certidão negativa criminal (Federal e Estadual); certidão negativa de débitos tributários (Federal, Estadual e Municipal) e certidão eleitoral

R) Conta Bancária para crédito salarial junto à Caixa Econômica Federal

Carnaubais/RN, 08 de março de 2024.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
Prefeita Municipal de Carnaubais

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.02.0014**

**MODALIDADE: Chamada Pública**

**EDITAL Nº: 003/2024**

**OBJETO:** Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide do Decreto Municipal nº 002/2024, com aplicação subsidiária da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I do Edital Convocatório (Metas a Serem Atingidas).

A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, designada através da Portaria Municipal nº 013/2024, da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, comunica aos interessados que no período de 11 de março de 2024 a 25 de março de 2024, das 08h00min às 12h00min, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Angelina Evangelista Bezerra, nº 89, Centro, Carnaubais/RN, estará recebendo Envelopes com Documentação para Credenciamento contendo Plano de Trabalho e Documentação de Habilitação, para credenciar-se no Procedimento Licitatório supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital Convocatório no link: [www.carnaubais.rn.gov.br/chamamento.php](http://www.carnaubais.rn.gov.br/chamamento.php) ou junto a Comissão Especial de Chamamento Público, com sede na Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubais, situada na Rua Angelina Evangelista Bezerra, nº 89, Centro, Carnaubais/RN, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08h00min às 12h00min. Carnaubais/RN, 08 de março de 2024 - THALITA BRUNA DINIZ DE OLIVEIRA ROCHA, CLAESON OLIVEIRA MANCIO FILHO, ALEXSANDRO FERNANDES DE SOUZA SOBRINHO, membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024.01.09.0011**

**OBJETO:** Credenciamento de representações artísticas para realização de apresentações artísticas, mediante pagamento de cachê, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas, o estímulo criativo cultural e proporcionar espaços aos artistas locais, conforme as agendas culturais desenvolvidas ao longo do ano e demandas que surgirem internamente.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, sob a direção da presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Carnaubais, a Sra. ANA PAULA DA COSTA PEREIRA, e seus demais membros, todos devidamente designados pela Portaria nº 226/2023-GAB, de 05 de outubro de 2023, iniciou-se a sessão pública na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Carnaubais. Aberta a sessão, no horário preestabelecido, considerando que não apareceram interessados em participar do certame regido pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2024, a referida CPL declarou a respectiva licitação deserta. Considerando a necessidade do mencionado credenciamento, objeto do presente certame, a presidente da CPL, no uso de suas atribuições, decidiu, portanto, manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de futuros interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, endossando assim o entendimento já firmado pelo TCU sob a égide da Lei nº 8.666/93 (Acórdão 2.707/2014 — Plenário). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às nove horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, é assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**ANA PAULA DA COSTA PEREIRA**  
Presidente da CPL

**MARIA AUSENI BESERRA DE OLIVEIRA**  
Membro da CPL

**GERLLANY ADELINO ARAÚJO FELINTO**  
Membro da CPL

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.09.0011**

**OBJETO:** Credenciamento de representações artísticas para realização de apresentações artísticas, mediante pagamento de cachê, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas, o estímulo criativo cultural e proporcionar espaços aos artistas locais, conforme as Agendas Culturais desenvolvidas ao longo do ano e demandas que surgirem internamente, com fundamento no art. 79 da Lei nº14133/2021.

**ATA DE REUNIÃO PARA AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024 – ARTISTAS LOCAIS**

Ao dia 07 (sete) do mês de março do corrente ano, às 09h, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, situado à Praça Santa Luzia, 20, Centro, Carnaubais/RN, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria GP nº 226/2023, de 04 de outubro de 2023, e, Portaria nº. 053/2023

por ato da Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional reuniu-se para abertura e julgamento da documentação de habilitação para o presente chamamento público, destinado ao Credenciamento de representações artísticas para realização de apresentações artísticas, mediante pagamento de cachê, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas, o estímulo criativo cultural e proporcionar espaços aos artistas locais, conforme as Agendas Culturais desenvolvidas ao longo do ano e demandas que surgirem internamente, com fundamento no art. 79 da Lei nº14133/2021, conforme os termos e condições estabelecidos no presente instrumento e por todo conteúdo definido no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

Documentos dos participantes abaixo mencionados, protocolados no dia 07 de março de 2024.

1 – Rafaela de Sousa Soares, inscrito no cpf nº. 099.719.794-38 e RG nº. 002.789.293 ITEP/RN, ENDEREÇO: Av. Vereador Gianni Mara Wanderley,7, Centro de Carnaubais/RN.  
Função pretendida: Apresentação Musical- Grupo

1 – Willian Rafael Lucena Galvão, inscrito no cpf nº. 016.923.744-35 e RG nº. 002.801.708 ITEP/RN, ENDEREÇO: Rua Sebastião Rocha Bezerra, nº. 27, Centro de Carnaubais/RN.  
Função pretendida: Apresentação Musical- Grupo.

Em ato contínuo passamos a analisar a documentação de HABILITAÇÃO, dos participantes acima identificados, DECLARAMOS os proponentes devidamente HABILITADOS e CREDENCIADOS.

E nada mais havendo a ser tratado foi dada por encerrada a reunião, a qual foi interrompida para lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes, devendo ser publicado o resultado do pleito e posteriormente a homologação e adjudicação.

Carnaubais/RN, 07 de março de 2024.

**Ana Paula da Costa Pereira**  
Presidente

**Gerllany Adelino Araujo Felinto**  
Membro

**Maria Auseni Beserra de Oliveira**  
Membro

---

**ESPAÇO EM BRANCO**

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS  
Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20  
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000  
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

**DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Pelo presente instrumento particular de distrato, de um lado O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.655-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representada pela Sra. Prefeita MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ, inscrita no CPF/MF sob o 074.091.414-68, brasileira, casada, residente na Bela vista II, S/N, Zona Rural, Carnaubais/RN, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa A **PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, inscrita no CNPJ 16.793.035/0001-65, com sede na Rua Sussego, Nº152, Quadra 16, Conjunto Sorriso da Manhã, Guanabara, Colinas/MA, CEP 65.690-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Antonio Pereira do Nascimento Filho, portador(a) do CPF nº 880.924.703-59, através da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 2023.10.18.0009, Recibo do TCE/RN nº392356, resolvem dissolver o Contrato de Nº Nº0113/2023, oriundo da Adesão (Carona) Nº003/2023, celebrado entre as partes, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTO**, visando atender as necessidades do município de Carnaubais/RN, o que fazem os seguintes termos:

**CLÁUSULA ÚNICA** – A parte acima denominada CONTRATANTE resolve rescindir unilateralmente em 08 de Março de 2024, o presente **Termo de Contrato Nº0113/2023**, que detém como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de pavimentação asfáltica e/ou recapeamento asfáltico sobre pavimento**, tendo em vista o não cumprimento dos cronogramas estabelecidos para retomada das obras, como notificado a referida empresa através dos Ofícios nº001/2024 e nº 002/2024, sem retornos de respostas por parte da denominada CONTRATADA.

E por assim, seguindo o cumprimento das medidas legais estabelecidas no **Termo de Contrato Nº0113/2023**, fica rescindido o presente instrumento de contrato, válido a partir da data de sua assinatura e publicação.

Carnaubais/RN, 08 de Março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS  
CNPJ 08.294.670/0001-70  
CONTRATANTE



**LEGISLATIVO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

REF  
PROCESSO Nº 021501/2024

A Presidente da Câmara de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, na norma inscrita na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa JOAO BATISTA B VITORIO (26.721.454/0001-45) para a Contratação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil nas áreas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com expertise na aplicação dos MCASP/MDF/PCASP/IPSAS, emissão de relatórios técnicos, emissão de laudos e periciais contábeis, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ancorado no Art. 75, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021.

Carnaubais/RN, 7 de março de 2024.

---

**Maria Eudiene da Silva Benevides**  
Presidente do Legislativo

---

**ESPAÇO EM BRANCO**

**ESPAÇO EM BRANCO**

**ESPAÇO EM BRANCO**

**ANECO I (GABINETE)**

<b>ESCOLA MUNICIPAL GALDINO MENEZES</b>
<b>PROFESSOR PEDAGOGO</b>

<b>ORDEM</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>	<b>NASC</b>	<b>EXPERIÊN N</b>	<b>TÍTUL O</b>	<b>TOTA L</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
6	09/09	GEANE AVELINO DA SILVA	17/06/197 8	4	4	8	CLASSIFICADO

**ESPAÇO EM BRANCO**